



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 144, DE 2018 (Do Sr. Henrique do Amaral)

Determina a disponibilização de endereços de correio eletrônico institucionais a todos os alunos do ensino superior público no território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todas as instituições de ensino superior público devem disponibilizar um endereço de correio eletrônico (e-mail) para cada aluno regularmente matriculado.

Art. 2º O endereço de correio eletrônico deverá ser compatível com a maioria dos principais modelos existentes, seguindo o padrão webmail.

Art. 3º A plataforma digital utilizada pelo correio eletrônico deve ser desenvolvida pelo centro de desenvolvimento tecnológico e informática – ou equivalente – da respectiva instituição

§ 1º Na ausência de tal setor dentro da instituição, a instituição deverá definir como será feita a elaboração de sua plataforma digital.

I – Tal plataforma poderá ser desenvolvida por estudantes da própria instituição, desde que formalmente registrados a projeto de extensão específico para tal fim e desde que sejam alunos de cursos afins.

II – Tal plataforma poderá ser também desenvolvida por meio de parceria com empresa de tecnologia, de natureza mandatoriamente pública.

Art. 4º As instituições de ensino supracitadas terão um prazo de 1 (um) ano para se adequar às normas estabelecidas nesta lei.

Art. 5º Estão revogados todos os dispositivos contrários.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É inegável que muitos dos processos educacionais de hoje ocorrem por meio da internet e de suas ferramentas, sendo uma das mais importantes o email/correio eletrônico. Muitos dos trâmites formais do ensino, seja a comunicação entre alunos e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

professores seja o uso pelos alunos em assuntos profissionais e acadêmicos são feitos por meio do email, ferramenta de enorme utilidade.

Visto que muitas universidades não dispõem de endereços institucionais para seus alunos, muitos acabam tendo que misturar sua vida pessoal com a acadêmica, o que dificulta a organização do aluno. Além disso, muitos alunos acabam perdendo o acesso a softwares e gratuidades educacionais, que requerem endereços de instituições de ensino para a oferta de seus produtos. A existência de tal email certamente tornará mais fácil a vida dos alunos, melhorando seu desempenho por meio da organização e facilidade de administração das tarefas acadêmicas, bem como pelo contato formalizado entre docente e discente.

Tal proposta já é aplicada em diversas universidades, a exemplo da Universidade de Brasília e da Universidade Federal de Campina Grande, em que a presença deste email institucional facilitou o contato entre os membros da universidade e garantiu o acesso dos alunos a importantes ferramentas educacionais disponibilizadas por empresas, a exemplo da Google e da Microsoft.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 2018.

Deputado Henrique do Amaral